

RESOLUÇÃO CU Nº 089/2019

Atualiza a política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a exigência da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, que assegura, na Estratégia 12.7, uma parte do total de créditos dos cursos de graduação para Atividades Acadêmicas de Extensão;

CONSIDERANDO que a Extensão é parte integrante e essencial à formação superior, ao exercício da cidadania e ao aprimoramento profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e que considera o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina, ampliando seu alcance transformador e atuando em consonância com as Diretrizes para a Extensão da Educação Superior Brasileira;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art 1º A Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina (UEL) reger-se-á por meio da presente Resolução, que define os princípios, fundamentos e procedimentos que devem ser observados no planejamento, na gestão e na contínua autoavaliação das ações extensionistas.




CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

- Art 2º A Extensão se constitui de processo interdisciplinar, político educacional, social, cultural, científico, tecnológico, de inovação, e que promove a interação transformadora entre a UEL e os outros setores da sociedade, por meio do processo pedagógico participativo da produção e da aplicação do conhecimento.
- Art 3º A Extensão deverá ser desenvolvida de maneira indissociável nas ações acadêmicas da UEL, articulando o Ensino e/ou a Pesquisa com as demandas da sociedade, envolvendo a comunidade acadêmica.
- Art 4º A Extensão deverá promover os valores democráticos, de equidade e de desenvolvimento da sociedade, em suas dimensões humana, ética, ambiental, econômica, cultural e social.
- Art 5º São consideradas atividades de Extensão, as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UEL e que sejam indissociáveis do Ensino e/ou da Pesquisa, nos termos desta Resolução.
- Parágrafo único. É vedado considerar como atividade de Extensão, as intervenções que se limitam exclusivamente à comunidade interna da UEL.
- Art 6º As atividades de Extensão, segundo sua caracterização, se classificam nas seguintes modalidades:
- I. programas;
 - II. projetos: de extensão, integrados com predominância em Extensão e de prestação de serviços;
 - III. cursos;
 - IV. eventos.
- Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo incluem, além dos programas institucionais, as de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.
- Art 7º Estruturam a concepção e a prática da Extensão:
- I. a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

- II. a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e/ou interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- III. a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e/ou sociais;
- IV. a articulação entre Extensão, Ensino e Pesquisa, ancorada em processo pedagógico, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico e de inovação;
- V. o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- VI. a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da UEL com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos, gênero e educação indígena;
- VII. a promoção e reflexão ética quanto à dimensão social do Ensino e da Pesquisa;
- VIII. o incentivo à atuação da comunidade universitária na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive, por meio do desenvolvimento econômico, ambiental, social e cultural;
- IX. o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da UEL com a realidade brasileira;
- X. a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável.

CAPÍTULO II DA CREDITAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art 8º A Creditação Curricular da Extensão consiste na previsão de que Atividades Acadêmicas de Extensão devam compor uma parte do total da carga horária dos cursos de graduação, conforme legislação federal vigente.



- § 1º A Creditação Curricular da Extensão será disciplinada por Resolução conjunta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração, observado o disposto nesta Resolução, bem como na legislação federal vigente.
- § 2º A participação dos estudantes nas Atividades Acadêmicas de Extensão deverá ser caracterizada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação.
- § 3º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação deverão ressaltar a relevância das Atividades Acadêmicas de Extensão para a formação discente.
- § 4º A Creditação Curricular da Extensão deve estar prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e nos demais documentos normativos próprios.
- § 5º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), e em conjunto com os Colegiados de Cursos de Graduação, estabelecer os procedimentos acadêmicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.
- Art.9º As Atividades Acadêmicas de Extensão também deverão ser incentivadas nos cursos de pós-graduação, conforme o projeto pedagógico de cada programa.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

- Art.10. A Extensão será submetida a processo de avaliação institucional de maneira crítica e continuada, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o Ensino, a Pesquisa, a formação do estudante, a qualificação docente, a relação com a sociedade e a outras dimensões acadêmicas definidas, institucionalmente, pelos órgãos competentes.
- Art. 11. A autoavaliação da Extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:
- I. a identificação da pertinência da utilização das Atividades Acadêmicas de Extensão na Creditação Curricular;
 - II. a contribuição da Extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

- III. a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante;
- IV. o cumprimento da Creditação Curricular da Extensão, como previsto no Art. 8º desta Resolução;
- V. a articulação entre a Extensão e/ou as atividades de Ensino e Pesquisa;
- VI. avaliação dos docentes responsáveis pela orientação das Atividades Acadêmicas de Extensão nos cursos de graduação;
- VII. avaliação da participação de estudantes em quaisquer atividades de Extensão, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

Art.12. Compete à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e à sua respectiva Câmara, a contínua atualização das estratégias da avaliação da Extensão, em consonância com esta Resolução.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e à sua respectiva Câmara explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da Extensão.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DA EXTENSÃO

- Art.13. A participação em atividades de Extensão deve ser adequadamente registrada.
- Art.14. As atividades de Extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento, avaliação e conclusão devidamente registrados, documentados e analisados.
- § 2º O fluxo de tramitação das atividades de Extensão deve ser estabelecido pelo ordenamento da universidade.
- § 3º As atividades de Extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias acadêmico-administrativas devidamente estabelecidas em regimento próprio.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.15. A Extensão é uma das dimensões que compõe a seleção, avaliação, treinamento e promoção de docentes.
- Art.16. Todos os documentos e normativas da UEL (PDI, PPI, PPCs, Estatuto, Regimento, Resoluções, dentre outros) deverão ser atualizados e alinhados à política estabelecida nesta Resolução, em especial:
- I. a concepção de Extensão, estabelecida no Capítulo I desta Resolução;
 - II. o planejamento e as atividades institucionais da Extensão;
 - III. a forma de registro a ser aplicada, descrita por modalidade de atividade de Extensão;
 - IV. as estratégias de Creditação Curricular da Extensão e de participação dos estudantes nas ações de Extensão;
 - V. a política de implantação do processo de autoavaliação da Extensão, incluindo estratégias e indicadores que serão utilizados para cumprimento das disposições constantes no Capítulo III desta Resolução;
 - VI. a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de Extensão.
- Parágrafo único. O prazo de adequação de cada documento institucional seguirá, quando for o caso, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50, e eventuais regulamentações que a substituam.
- Art 17 O prazo para implantação da Creditação Curricular da Extensão na UEL seguirá o disposto no Art. 19 da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50, e eventuais regulamentações que a substituam.
- Art 18 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 1.295/1988.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 06 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor